

AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS DE 2019

Trata-se de relatório de auditoria interna nas contas do Tribunal de Contas da União (TCU), relativas ao exercício de 2019, realizada pela Secretaria de Auditoria Interna (Seaud).

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O trabalho teve a finalidade de obter elementos para fundamentar as conclusões sobre a regularidade da gestão e o parecer do dirigente do órgão de controle interno sobre as contas, além de fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas da unidade auditada, referentes ao exercício 2019, devem ser julgadas pelo colegiado do TCU (art. 12, *caput*, da DN-TCU 180/2019).

Foram examinados os elementos constantes na prestação de contas e no sistema e-Contas, as informações do relatório de gestão e seus anexos, o rol de responsáveis, os relatórios anuais de atividades da Corregedoria e de auditoria interna, os documentos disponíveis ou requeridos, os dados contidos em sistemas informatizados, assim como os trabalhos de auditoria interna realizados durante o exercício.

PRINCIPAIS ACHADOS

Os exames empreendidos não apontaram evidências de impropriedades ou irregularidades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis no exercício de 2019, sob os seguintes aspectos: da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão; da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e elaboração das demonstrações contábeis e de

relatórios financeiros; do desempenho da gestão; e da exatidão das demonstrações contábeis.

As ocorrências constatadas em exames e fiscalizações realizados durante o exercício de 2019, apuradas conclusivamente, foram objeto de recomendações nos respectivos processos e consideradas sem gravidade suficiente para comprometer a gestão dos responsáveis arrolados nas presentes contas.

Não obstante, foram identificadas impropriedades formais que representam oportunidades de melhoria para o processo de prestação de contas anual. Os pontos salientados foram:

- a. ausência, no relatório de gestão, de informações adequadas referentes ao item “d” do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, eis que não trouxe uma avaliação detalhada sobre como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente em relação ao processo de tomada de decisão estratégica, à gestão de riscos e controles internos e à supervisão da gestão, deixando de mencionar, inclusive, a inexistência de uma política de governança aprovada para a instituição;
- b. ausência, no relatório de gestão, de informações adequadas relativas ao item “f” do tópico “Governança, estratégia e alocação de recursos” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, eis que não consta registro de manifestação da alta administração nem das medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário;

- c. ausência, no relatório de gestão, de informações adequadas concernentes ao tópico “Riscos, oportunidades e perspectivas” do Anexo II à DN-TCU 178/2019, uma vez que não expôs quais são os riscos e as oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo prazos;
 - d. ausência, nas informações suplementares ao relatório de gestão, dos seguintes elementos indicados no sistema e-Contas: ações para cumprimento de determinações do TCU ou órgão de controle interno; e esclarecimentos quanto à existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas;
 - e. inexistência de rotina consolidada e sistemática para mensuração e divulgação dos resultados dos indicadores de desempenho relacionados à execução da estratégia da instituição;
 - f. ausência, no relatório de gestão, de nota explicativa sobre alterações na nomenclatura dos indicadores de desempenho utilizados pela unidade prestadora de contas (UPC) para medir o resultado institucional.
- d. promover a inclusão dos itens seguintes, como conteúdo das informações suplementares ao relatório de gestão, caso continuem sendo indicados pelos normativos aplicáveis: ações para cumprimento de determinações do TCU ou órgão de controle interno; e esclarecimentos quanto à existência ou não de informações requeridas pelo TCU para fins de monitoramento de deliberações expedidas;
 - e. adotar medidas voltadas à reavaliação dos indicadores selecionados para medição do desempenho no nível estratégico, de modo que sejam passíveis de mensuração e ampla divulgação e espelhem adequadamente a execução da estratégia da UPC durante o exercício em referência;
 - f. na hipótese de serem promovidas novas alterações na denominação ou metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho utilizados pela UPC para medir o resultado institucional, registrar essa informação no relatório de gestão, de modo a não prejudicar a compreensão e comparabilidade da evolução histórica do desempenho alcançado pela UPC ao longo do tempo.

PRINCIPAIS ENCAMINHAMENTOS

Ao final, a equipe encarregada pelo trabalho opinou pela regularidade da gestão dos responsáveis arrolados na prestação de contas, efetuando as seguintes recomendações aos gestores da instituição, com vistas ao aprimoramento de suas futuras prestações de contas anuais:

- a. detalhar, no relatório de gestão, o funcionamento da estrutura de governança, com todos os itens exigidos pelas decisões normativas aplicáveis, acrescentando informações acerca do andamento do processo que trata da proposta de normativo interno para estabelecimento da política de governança no âmbito do TCU (TC 015.343/2020-0);
- b. detalhar, no corpo do relatório de gestão, as medidas específicas porventura adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário, conforme dispuser a decisão normativa aplicável;
- c. explorar, no relatório de gestão, com maior profundidade e detalhamento, os elementos relacionados a “riscos, oportunidades e perspectivas”, na forma exigida pela decisão normativa aplicável;

Por fim, foi proposta a inserção do relatório no sistema e-Contas, bem como do certificado de auditoria contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno.

PRÓXIMOS PASSOS

Não há necessidade de ações posteriores por parte da Seaud. Após a inserção do relatório e certificado de auditoria no sistema e-Contas, cabe ao ministro-presidente emitir seu pronunciamento, no qual declara ter tomado conhecimento do conteúdo das contas e das conclusões contidas no certificado de auditoria. Após a juntada do pronunciamento do ministro-presidente no sistema, as contas ficam à disposição do controle externo para julgamento.

PROCESSO

TC 017.044/2020-0

Período do trabalho: 18/5/2020 a 14/8/2020

Ministro-Presidente: José Mucio Monteiro

Data do despacho da Presidência: não se aplica

Unidade auditada: Tribunal de Contas da União (TCU)